



AVISO Nº.10/95
1 DE 27 DE SETEMBRO

Considerando a necessidade de regulamentar a publicação do Balanço e Contas de cada exercício das Instituições Financeiras, ao abrigo da Lei nº 5/91, de 20 de Abril.

DETERMINO

Artigo 1º

1. As Instituições Financeiras, incluindo as Sucursais de instituições estrangeiras, após encerramento de exercício do ano deverão publicar no Diário da República e em jornal nacional de grande circulação, os seguintes documentos:
 - a) Balanço
 - b) Contas de Resultados
 - c) Inventário de Títulos e Imobilizações Financeiras
 - d) Inventário de Imobilizações, Incorpóreas e Corpóreas.
2. Os documentos referidos no número anterior deverão ser elaborados de acordo com os modelos padronizados que constam do Capítulo VI, do Plano de Contas das Instituições Financeiras.

Artigo 2º

Complementarmente, deverão ser igualmente publicados o relatório do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 3º

A publicação referida deverá ocorrer no prazo máximo de 120 dias a contar da data de encerramento do exercício a que se refere, devendo um exemplar dos documentos mencionados nos artigos 1º e 2º ser enviado ao Banco Nacional de Angola, Direcção de Supervisão Bancária, dentro dos 10 dias imediatos à respectiva efectivação.



Artigo 4º

O não cumprimento do determinado neste Aviso é passível de sanção, nos termos da Lei nº.5/91, de 20 de Abril.

Artigo 5º

O presente Aviso entra imediatamente em vigor.

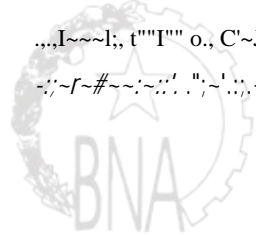
Luanda, 27 de Setembro de 1995

O GOVERNADOR

ANTÓNIO GOMES FURTADO

~(~ s "~, "" ~"ll. "r"":" ~"" "", ~V;O'

.,.,.(6;"" ~,~_il~1



...I~::~; t""I"" o., C~J;".!.,~,.."" ,~::mf!."",~~,~::~:~!.,;,,
-:/~f~#~::~:~! .";~!.,;~ , i,"J!..."/i.;!.,;~",, il.'"""""" ,!"\C'""""' ~:ê~!!/=::~'~::~:~!.,;,,